COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA № 870, DE 2018

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Art. 1º Suprimam-se os seguintes dispositivos:

"Art.	2°	Integram	а	Pre	sidê	ncia	da	Rep	oúblio	ca:
			••••							

VI - a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais."

"Art. 12. À Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais compete exercer as competências estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 870/2019, de 1º de janeiro, estabeleceu a organização básica dos órgãos da Presidência da República, já incluindo a "Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais" como integrante da Presidência da República, ao lado da Casa Civil, da Secretaria de Governo, da Secretaria-Geral, do Gabinete-Pessoal do Presidente da República e do Gabinete de Segurança Institucional.

Há necessidade de revogação do inciso IV do art. 2º, considerando que a nova Medida Provisória fará a alocação do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais na estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Do mesmo modo, há necessidade de revogação do art. 12 da MP 870, que afirma que "à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais compete exercer as competências estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018".

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2019.

Toler Trum

Deputado **FELIPE RIGONI PSB-ES**